

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 58 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

**APROVA A NOP-INEA-14 – QUE REVISA AS DIRETRIZES DO
PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA.**

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 13/12/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.833/1990, referente à evolução do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA,
- que o PROCON FUMAÇA PRETA é um dos instrumentos de controle da emissão veicular contemplado no Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV, publicado através da Resolução CONEMA nº 43, em 14 de dezembro de 2012, atuando especificamente sob os veículos movidos a diesel,
- que os veículos movidos a óleo diesel são responsáveis pela maior parcela da emissão de poluentes veiculares para a atmosfera, segundo o Inventário de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro, publicado pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro em 2011,
- a necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos de controle, tais como a obrigatoriedade de aprovação na vistoria de emissão veicular e a restrição de circulação nas vias públicas aos veículos reprovados que estejam vinculados ao PROCON FUMAÇA PRETA, visando o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de controle da poluição do ar por veículos automotores,
- que os artigos 89 e 91 da Lei Estadual nº 3.467/2000 apontam como infração ambiental poluir o ar por emissão proveniente de fonte fixa ou móvel ou por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado,
- que os artigos 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro determinam que sejam retidos, para regularização, veículos que transitam produzindo fumaça, gases e partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONAMA e que estejam em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104,
- finalmente, que há a necessidade de revisão da DZ-572-R.4 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA através da Deliberação CECA nº 4.814, publicada em 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e mandar publicar a NOP-INEA-14 – PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL – PROCON FUMAÇA PRETA.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CECA/CN nº 4.814, de 17/04/2007, que aprovou o documento DZ-572.R-4 – DIRETRIZ DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL – PROCON FUMAÇA PRETA.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

CARLOS MINC
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/01/2014, págs. 17 a 19

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, no qual os responsáveis pelas empresas vinculadas informam, regularmente, ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, por intermédio de relatórios específicos, os resultados das medições dos níveis de opacidade de cada veículo, efetuadas segundo condições estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA, em consonância com o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA todas as empresas públicas ou privadas que utilizam óleo diesel como combustível automotor e atuam no Estado do Rio de Janeiro.

Todas as empresas abrangidas por esta norma deverão se vincular ao PROCON FUMAÇA PRETA e atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 418/2009, além de adotar os procedimentos de inspeção veicular estabelecidos pelo INEA.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
FUMAÇA PRETA	Partículas compostas, em sua grande parte, de carbono e com tamanho normalmente menor que 1 µm (um micrômetro), resultantes do processo de combustão do motor.
OPACIDADE	Fração de luz emitida pela fonte de luz do opacímetro que não atinge o receptor.
OPACÍMETRO	Instrumento utilizado para determinar a opacidade da fumaça gerada por um motor de ignição por compressão, captando parte da fumaça expelida através do cano de descarga.

4 REFERÊNCIAS

Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/86 – Institui em caráter nacional o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 – Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de Meio Ambiente e determina novos limites de

emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/96 – Estabelece, como exigência, a adoção de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto à Emissão de Fumaça Preta, nas Empresas Transportadoras que possuem veículos movidos a diesel.

Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05/10/89, artigo 277, parágrafo primeiro – Estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

DZ-582.R-1 – Diretriz para Concessão e Renovação de Certificado de Registro para Empresas de Medição de Emissão Veicular – CREV.

NIE-DIMEL-080 – Procedimentos para Verificação de Opacímetro de Fluxo Parcial – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
INEA/DIMFIS	Gerenciar e supervisionar a operacionalização do PROCON FUMAÇA PRETA, além de receber, armazenar e analisar todos os dados do Programa, elaborar relatórios e emitir notificações e autos de constatação no Serviço de Controle de Poluição Veicular.
Empresas/Profissionais detentores do CREV	Executar os procedimentos de verificação do controle de emissão de gases/fumaça poluentes em veículos de empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 PADRÕES DE OPACIDADE

Para veículos automotores de ciclo diesel, nacionais ou importados, são adotados os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 418/2009.

6.2 MEDIÇÕES

As medições a serem encaminhadas ao INEA deverão:

I. Ser realizadas por empresas ou profissionais habilitados que possuam o Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular – CREV ou pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

II. Ser realizadas com opacímetro que atenda à Norma NBR-12897 – Emprego do Opacímetro para Medição do Teor de Fuligem de Motor Diesel – Método de Absorção de Luz, desde que seja correlacionável com um opacímetro de amostragem com 0,43 m de comprimento efetivo da trajetória da luz através do gás e certificado pelo INMETRO/IPEM, além de adotar os procedimentos de inspeção veicular estabelecidos pelo INEA.

6.3 FREQUÊNCIA DE MEDIÇÕES

I. A primeira medição de opacidade deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da vinculação da empresa ao programa.

II. As medições deverão ocorrer quadrimestralmente, sendo que a medição executada junto ao DETRAN para o licenciamento anual do veículo poderá substituir uma delas, desde que se enquadre na frequência supracitada.

III. As medições deverão ser realizadas nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de cada quadrimestre.

IV. O INEA poderá fixar datas, épocas e frequências diferentes das previamente determinadas para atender situações atípicas de poluição do ar.

6.4 RELATÓRIOS E PRAZOS

As empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA deverão encaminhar ao INEA os seguintes documentos:

I. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS – a ser preenchido e entregue no INEA: quando da vinculação, quando houver modificações nas informações prestadas ou quando solicitado pelo INEA – Anexo 1.

II. BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR – CICLO DIESEL – Anexo 2 – a ser preenchido pela empresa ou profissional detentor de Certificado de Registro de Medição de Emissão Veicular – CREV e enviado ao INEA, atendendo a frequência estabelecida no item 6.3.

III. LAUDO DE MEDIÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR – emitido pelo DETRAN-RJ durante o licenciamento anual aprovado para obtenção do seu Certificado de Registro de Licença do Veículo – CRLV a ser enviado ao INEA, atendendo a frequência estabelecida no item 6.3.

6.5 IRREGULARIDADES

I. O responsável pela empresa, ao observar que o resultado da medição de qualquer veículo de sua frota está acima do padrão de opacidade estabelecido pela Resolução CONAMA nº 418/2009, deverá realizar manutenção corretiva em seu veículo e submetê-lo a nova inspeção, visando à aprovação, não podendo ultrapassar a frequência estabelecida no item 6.3.

II. Os veículos reprovados no teste de opacidade serão cadastrados no banco de dados do DETRAN-RJ com restrição de circulação, conforme previsto nos artigos 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro.

III. Caso o veículo seja retido durante fiscalização, a empresa deverá apresentar ao INEA comprovante de agendamento de inspeção veicular, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a liberação do veículo junto ao depósito do DETRAN-RJ, encaminhando-o à manutenção corretiva e submissão de nova inspeção, visando a aprovação, para entrega de novo BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR – CICLO DIESEL – Anexo 2.

6.6 PENALIDADES

I. O não atendimento ao disposto nesta Norma sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

II. A empresa que apresentar veículos reprovados no BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR – CICLO DIESEL estará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000, assim como terá o referido veículo cadastrado no banco de dados do DETRAN-RJ com restrição de circulação, conforme previsto nos artigos 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.7 DIVULGAÇÃO

I. As empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA deverão afixar na face interior do para-brisa, no canto direito, uma etiqueta comprovando sua vinculação ao Programa, de acordo com a Figura do Anexo 3.

II. O INEA divulgará através de meio digital (Portal do INEA) todas as informações, que julgar pertinentes, referentes ao programa.

7 PROCEDIMENTOS DE VINCULAÇÃO

A empresa no ato da vinculação deverá apresentar o Requerimento de Informações Básicas – Anexo 1, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal, assim como documento, em papel timbrado, o qual apresenta seu representante legal junto ao INEA.

ANEXOS

Os seguintes anexos compõem este documento:

Anexo 1 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

Anexo 2 – BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR – CICLO DIESEL – FOLHAS A, B

Anexo 3 – ETIQUETA DE VINCULAÇÃO AO PROCON FUMAÇA PRETA

Anexo 1 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

		INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DIMFIS GERENCIA DA QUALIDADE DO AR – GEAR SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR – I/M – GEAR3			
1- DADOS DA EMPRESA					FOLHA A
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ/CPF:					
TELEFONE/FAX:				RAMAL:	
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					
NÚMERO:				CEP:	
BAIRRO:		MUNICÍPIO:		ESTADO:	
2- DADOS DO REPRESENTANTE					
NOME:					
CPF:				TELEFONE:	
CARGO:					
3- DADOS DO COMBUSTÍVEL					
CONSUMO MENSAL DE DIESEL (L):		DISTRIBUIDORA:			
Nº TOTAL DE TANQUES:		CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM (L):			
Nº TOTAL DE TANQUES ELEVADOS:		CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM (L):			
Nº TOTAL DE TANQUES SUBTERRÂNEOS:		CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM (L):			
SISTEMA DE PURIFICAÇÃO:					
FREQUÊNCIA DE DRENAGEM DOS TANQUES (DIAS):					
4- DADOS DA FROTA					
Nº ÔNIBUS A DIESEL					
Nº VANS A DIESEL					
Nº DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM					
Nº CAMINHÕES					
TOTAL DE VEÍCULOS A DIESEL					
TOTAL DE VEÍCULOS A GASOLINA					
TOTAL DE VEÍCULOS A GNV					
MUNICÍPIO	/ /	ASSINATURA			

Anexo 2 – BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR – CICLO DIESEL – FOLHAS A, B e C

[illegible]

ANEXO - FOLHA - B

DADOS DE VISTORIA

[illegible]

INSTRUÇÕES

Preencher a máquina ou em letra de forma

Campo I - Informações Gerais:

Preencher conforme indicado

Campo II - Responsável pelas medições:

Preencher conforme indicado

Campo III - Resultados:

- 1- N° de vistorias - preencher sequencialmente com 1, 2, 3 etc.
- 2 - Data e hora do início da vistoria (AAAAMMDD HH:MM:SS)
- 3- Data e hora do fim da vistoria (AAAAMMDD HH:MM:SS)
- 4- Duração da Vistoria (HH:MM:SS)
- 5- - Placa do veículo - indique letras e número da placa do veículo, quando o veículo não for registrado (AAA 9999 ou AA 9999)
- 6- Marca do veículo - indique a marca do veículo
- 7- Tipo do veículo - indique o tipo do veículo
- 8- Categoria do veículo - indique a categoria do veículo no Renavam
- 9- Modelo do veículo - indique o modelo do veículo
- 10- RPM em marcha lenta em números (9999)
- 11- RPM em marcha alta em números (9999)
- 12- RPM de corte (marcha livre) em números (9999)
- 13- Temperatura em marcha lenta (9999) - indique a temperatura encontrada
- 14- Ano do veículo - ndique o ano do veículo
- 15- Quilometragem (9999999999) - indique a quilometragem rodada do veículo
- 16- N° Independente de escapamentos (999) - indique o número de escapamentos do veículo
- 17- Resultado da Inspeção Visual - indique se o veículo foi "A" de aprovado ou "R" de reprovado.
- 19- Leitura da Opacidade - preencher o valor medido durante a inspeção.
- 20- Resultado Final da Inspeção -- indique se o veículo foi "A" de aprovado ou "R" de reprovado.

ANEXO 3 – ETIQUETA DE VINCULAÇÃO AO PROCON FUMAÇA PRETA

**PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA
PRETA
PROCON - FUMAÇA PRETA**

(NOME DA PRESTADORA DE SERVIÇO CREDENCIADA – Nº DO CERTIFICADO)

Este veículo está vinculado ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta - PROCON - FUMAÇA PRETA do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

Válido até

Município, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Responsável Técnico da Prestadora do Serviço)